



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2032/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14736/2015
PROTOCOLO	: 1625265
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPAL DE IGUAATEMI
JURISDICIONADO	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	: WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
VALOR	: R\$ 168.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contratual em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº2/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 165/2015, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Wof Engenharia e Consultoria Ltda.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo-Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 165/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi e a empresa Wof Engenharia e Consultoria Ltda., decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para a locação de sistema de avaliação de imóveis rurais, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico, conforme a Análise ANA-IEAMA-7679/2016, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, via Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC/SUBSTITUTO-8762/2016, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo-Relator

Extraí-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a contratação uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o entendimento da IEAMA e o parecer do MPC, e
VOTO:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;
2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 165/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;
4. pela **remessa** dos autos à IEAMA, para análise dos atos de execução do instrumento contratual.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 165/ 2015.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sro. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB EJO
SETAC JRC/ARP